



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2025

CNPJ 01.978.212/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 221/2025

dia 09/09/25 Recebido às 9hs

Jeferson Costa Souza Soárez

PROJETO DE LEI N° 41/2025

Súmula: “Autoriza a Reinanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2025, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 18.127.500,00 (dezoito milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) mediante Decreto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025.

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme § 4º do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2025

CNPJ 01.978.212/0001-00

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Art. 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2025, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, e não substitui o limite autorizado pela lei 1.825 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

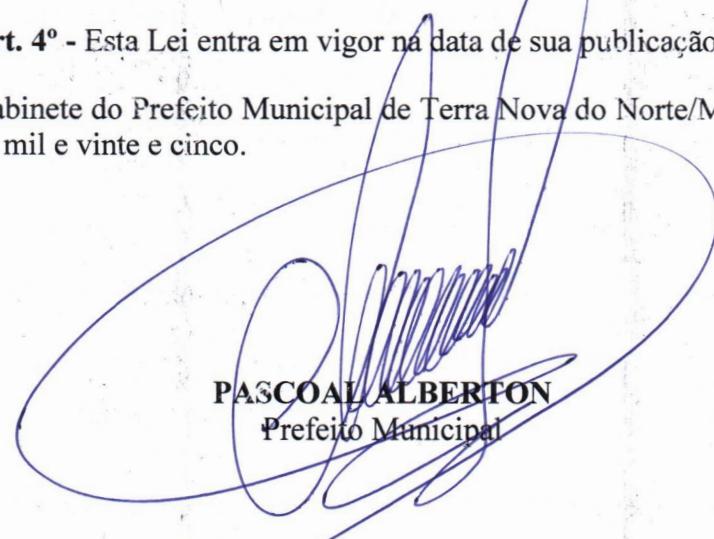
I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2025

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamentos, transposições e transferências de dotações orçamentárias no exercício de 2025, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025.

Tal medida se mostra necessária em razão da dinâmica da gestão pública, que exige constante adequação das previsões orçamentárias às demandas reais da administração municipal, bem como às necessidades emergenciais que surgem ao longo da execução do orçamento.

O limite ora proposto, correspondente a R\$ 18.127.500,00 (dezoito milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), possibilitará maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo ajustes que garantam a continuidade de serviços essenciais, investimentos estratégicos e atendimento de políticas públicas prioritárias, sem que haja interrupção de programas em andamento.

Além disso, a autorização contempla hipóteses específicas previstas na legislação vigente, como abertura de créditos adicionais suplementares a partir de excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação parcial ou total da Reserva de Contingência, bem como operações de crédito devidamente contratadas. Dessa forma, assegura-se que a gestão orçamentária ocorra dentro dos parâmetros legais, em consonância com a Lei nº. 4.320/64, a Lei Complementar nº. 101/00 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 (Lei nº. 1.824/2024).

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

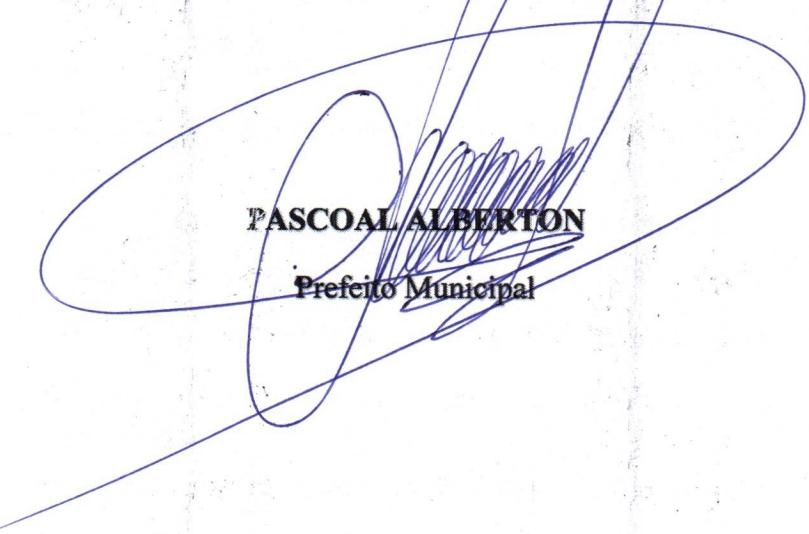
Gestão 2021 / 2025

CNPJ 01.978.212/0001-00

Importante destacar que a presente autorização não substitui nem prejudica o limite já previsto na Lei Municipal nº. 1.825/2024, servindo unicamente para garantir maior flexibilidade e celeridade na execução do orçamento, sem comprometer a legalidade e a transparência dos atos de gestão fiscal.

Diante do exposto, submete-se este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida indispensável para o bom andamento da administração municipal e para o atendimento das necessidades da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO